

Exmo. Senhor Presidente do CDUL

Proc. n.º 20 - 2023/2024

### DESPACHO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Foi instaurado o presente processo de inquérito em virtude dos factos que constam do relatório do árbitro referente ao encontro da 13.ª jornada da Divisão de Honra – Top 10, realizado no dia 27/01/2024, no Campo 2 do Estádio Universitário de Lisboa, entre o CDUL e o Belenenses:

*No final do jogo, a equipa de arbitragem foi abordada por um indivíduo vestido com casaco do CDUL, proferindo as seguintes palavras: “És um filho da puta, ladrão, falta de honestidade! Não gostas do Cdul, não apitas o CDUL!”*

Ora, antes de mais, cumpre referir que a referência a “um indivíduo vestido com casaco do CDUL” não permite imputar a conduta acima descrita a um agente desportivo (seja jogador, treinador, dirigente, ou membro do staff do CDUL). Porém, permite-nos com um elevadíssimo grau de certeza imputar a conduta acima descrita a um adepto ou simpatizante do CDUL. Seria demasiado rebuscada e inverosímil a tese de que o

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

indivíduo em causa obteve e vestiu um casaco do CDUL com o intuito exclusivo de prejudicar disciplinarmente o CDUL.

Ora, uma vez dado como assente que os actos em causa foram praticados por um adepto/simpatizante do CDUL, cumpre apreciar, à luz do Regulamento de Disciplina, as normas aplicáveis ao caso.

As sanções relativas a infracções cometidas por clubes (por si, ou através dos seus agentes desportivos, sócios, adeptos, ou simpatizantes) vem previstas no artigo 43.º do Regulamento de Disciplina.

Ora, ao analisarmos todas as alíneas do artigo 43.º, verificamos que em nenhuma delas consta a previsão de injúrias praticadas por adeptos contra a equipa de arbitragem. Assim sendo e de acordo com o princípio da legalidade (*nulla poena sine lege scripta*), não tem cabimento a este caso a aplicação de qualquer sanção ao CDUL.

Por fim, mas com especial relevância, não podemos deixar de censurar, ainda que no plano meramente informal, este tipo de atitudes qualquer que seja o jogo de rugby e o clube de rugby envolvido. Nos dias que correm, fruto de uma universalização da

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

culpabilização das equipas de arbitragem provinda maioritariamente do futebol e da falta de cultura e de educação da grande maioria dos seus adeptos, conjuntamente com o baixo nível dos debates televisivos sobre o tema que ocupam o prime time da maioria das televisões em vários dias da semana, existe uma tendência e uma atracção pela ordinarice. Cabe ao mundo do rugby manter-se firme na defesa da educação e da correcção entre todos os intervenientes do espectáculo, repugnando severamente este tipo de atitudes, próprias de outros fóruns que não o nosso desporto.

Tudo visto e ponderado, **determina-se o arquivamento do presente processo, absolvendo-se o CDUL dos factos que lhe vinham imputados.**

Lisboa, 07/02/2024

O Conselho de Disciplina:  
Carlos Ferrer Santos (Presidente)  
Maria Manuel Estrela  
António Pereira  
Alexandre Oliveira  
Francisco Cavaleiro de Ferreira (Relator)



Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva